**LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2022**

**EMENTA: *Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. **EDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de serviços à população, para os seguintes cargos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargos** | **VAGAS** | **SALARIOS** |
| Recepcionista  40 (quarenta) horas semanais | 02 | R$ 1.212,00 |
| Tec. Enfermagem  40 (quarenta) Horas Semanais | 08 | R$ 1.739,90 |
| Aux. Cons. Dentário  40 (quarenta) Horas Semanais | 03 | R$ 1.212,00 |
| Prof. Pedagogia  30 (trinta) horas semanais | 12 | R$ 4.347,49 |
| Monitor  40 (quarenta) horas semanais | 25 | R$ 1.212,00 |
| Pedreiro  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ 1.391,89 |
| Gari  40 (quarenta) horas semanais | 08 | R$ 1.212,00 |
| Braçal  40 (quarenta) horas semanais | 14 | R$ 1.212,00 |
| Agente Administrativo  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ 1.739,90 |
| Motorista  40 (quarenta) horas semanais | 04 | R$ 1.391,89 |
| Cozinheira  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ 1.212,00 |
| Aux. de Serviços Gerais  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ 1.212,00 |
| Vigia  40 (quarenta) horas semanais | 03 | R$ 1.212,00 |
| Op. Maq. Agrícolas  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ 1.739,90 |
| Coveiro  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ R$ 1.391,89 |
| Op. Retroescavadeira  40 (quarenta) horas semanais | 01 | R$ 1.739,90 |
| Enfermeiro  40 (quarenta) horas semanais | 02 | R$ 6.959,58 |
| Prof. Ed. Física  30 (trinta) horas semanais | 01 | R$ 4.347,49 |
| Assistente Social Educação 30 (trinta) horas semanais | 01 | R$ 5.219,69 |
| Psicólogo  30 (trinta) horas semanais | 01 | R$ 5.219,69 |

**Art. 2º** As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:

II – jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de Professor, Assistente Social, Psicólogo; e, de 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional noturno, nos termos da Lei Municipal nº 788/2002;

V – inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

**Parágrafo Segundo** - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

**Parágrafo Terceiro** - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quinto** - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Parágrafo Sexto** - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** Extingue-se o contrato:

**I –** pelo decurso do prazo; ou

**II –** por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL